

PROJETO DE LEI N. 13.550/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Maringá.**

**Art. 1.º** Fica instituída a **Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose**, no âmbito do Município de Maringá, que será comemorada anualmente, na primeira semana do mês de abril de cada ano.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose fica incluída no calendário oficial do Município.

**Art. 2.º** A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose tem como objetivos:

I – promover a conscientização e orientar com regras básicas de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados;

II – viabilizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III – proporcionar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os demais voluntários;

IV – viabilizar a requisição de exames clínicos que serão realizados na rede pública de saúde;

V – distribuir vermífugos gratuitamente, mediante a requisição médica.

**Art. 3.º** Por ocasião da semana instituída no art. 1.º desta Lei, as instituições de ensino público e privado do ensino fundamental e médio deverão:



I – convidar os pais ou responsáveis pelos alunos a participar da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose;

II – ministrar palestras destinadas às crianças, que deverão ser realizadas de forma didática e de fácil compreensão.

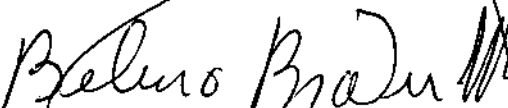
**Art. 4.º** As atividades da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose serão amplamente divulgadas pela Administração Municipal.

**Art. 5.º** O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias ou termos de cooperação com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, associações e conselhos profissionais, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades propostas para a semana objeto desta Lei.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 19 de junho de 2015.

  
**BELINO BRAVIN FILHO**  
Vereador-Autor



## JUSTIFICATIVA

**Esse projeto vai beneficiar os estudantes na rede pública municipal de ensino á prevenção ás verminoses, viroses, doenças infectocontagiosas e imunológicas infanto- juvenil, através de exames básicos a serem realizados nos estudantes matriculados na rede de ensino .**

**Belino Bravin Filho**  
Vereador